



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2024
(Mensagem nº 9.303, de 02 de dezembro de 2024)

“Modifica dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 25/2024, na forma que indica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 25/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 296, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V ao seu caput, bem como dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º, conforme a seguinte redação: (NR).

ART. 4º (...)

V. (...)

§4º (...)

§ 5 (...)

§6. º Os bens públicos de relevância cultural ou histórica, que estejam profundamente identificados com a cultural local, não serão objeto da cessão de que trata esta Lei. (NR)

§7. º A nomeação de equipamentos públicos de que trata esta Lei deverá respeitar a norma culta da língua portuguesa, sendo vedado o uso de linguagem diversa. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.


Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aperfeiçoar o Projeto de Lei.